

DIÁRIO OFICIAL Nº 24 DE 25 e 26 de FEVEREIRO de 2000

PORTARIA Nº 002 /2000

EMENTA: Instituir procedimentos de licenciamento para Instalação de Antenas Transmissoras de Radiação Eletromagnéticas e equipamentos afins no território do Recife.

A Secretária de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos ao licenciamento para a instalação destes equipamentos; resolve:

Art. 1º - A instalação de Antenas Transmissoras de Radiação Eletromagnética deverá obedecer os seguintes requisitos:

I – Formulário de “ PROJETOS E PLANTAS DIVERSAS ” – Código de Assunto 079 (Projetos Especiais), enquadrando para pagamento na rubrica 1313010 - “Análise ou revalidação de plantas relativas a projeto inicial não enquadrado nos itens relativos à aprovação de projetos”;

II – Prova de propriedade, contrato de locação ou anuência do condomínio através de ata da assembléia registrada em cartório, quando for o caso;

III – 02 (dois) jogos de Plantas contendo:

- a) Planta de Situação com a identificação do imóvel onde serão instalados os equipamentos;
- b) Planta de Locação com a indicação dos equipamentos a serem instalados e afastamentos para as divisas;
- c) Planta Baixa, contendo os elementos construtivos tais como: muro, container, antena, base para gerador, entre outros;
- d) Cortes e Fachadas com especificações técnicas e com gabarito obedecendo a legislação em função da Zona onde se situe o imóvel;

IV – Cópia da ART do responsável técnico pela execução da obra;

V – Apresentar autorização do COMAR, quando localizado nas áreas de interferência do Aeroporto Internacional dos Guararapes e Aeroclube de Pernambuco.

Art. 2º - Deverá ser efetuado a anotação no formulário “ NÃO RECONHECE AS BENFEITORIAS EXISTENTES”.

Art. 3º– Será objeto de análise especial do órgão competente da SEPLAM, a instalação de equipamentos em imóveis situados nas Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural – ZEPH e Zonas Especiais de Proteção Ambiental – ZEPA;

Art. 4º - Após aprovação do projeto, deverá ser solicitado o Alvará de Construção.

Art. 5º - Após o término da obra, um técnico da DIRCON deverá verificar e atestar a conclusão dos serviços no Alvará de Construção.

Art. 6º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º– Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Instrução de Serviço Nº 004/99 de 19/05/99 – DIRCON.

Recife, 25 de fevereiro de 2000

CELECINA PONTUAL

Secretária de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente